



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 08, de 09 de novembro de 2018.

Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 04, de 17 de maio de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

Art. 1º As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais dos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da matrícula, para estudantes que ingressarem por reserva de vagas, ou nos momentos de inscrições para os auxílios estudantis.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das avaliações socioeconômicas, encontra-se listada no **Apêndice A** desta orientação.

§2º Na inscrição para a obtenção dos auxílios estudantis, poderão ser aproveitados os documentos e as informações do ingresso por reserva de vagas para estudantes com renda inferior a um salário mínimo e meio per capita mensal (1,5) sendo possível a solicitação de complementação de documentos e/ou informações a serem entregues em prazo estipulado pelo edital.

§3º A qualquer tempo poderá ser solicitado à/ao estudante, a apresentação de documentos ou informações complementares.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se os seguintes conceitos:

I - Grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos do período um mês auferidos pelos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos no Anexo A.

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18/2012:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a/o estudante, em cada mês, de acordo com a atividade laboral na data de inscrição da/o estudante no processo de ingresso do IFRS, ou nos auxílios estudantis;
- b) Calcula-se a média de no mínimo os últimos três meses dos rendimentos brutos apurados.
- c) Divide-se o valor médio apurado pelo número de pessoas do grupo familiar da/o estudante.

Art. 4º Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 2ºA, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

- I - Salários;
- II - Proventos ou remunerações;
- III - Gratificações não eventuais;
- IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;
- V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;
- VI - Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;
- VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- VIII - Benefícios previdenciários, como:
 - a. Pensão por morte;
 - b. Aposentadoria;
 - c. Auxílio doença;
 - d. Auxílio acidente;
 - e. Auxílio reclusão;
 - f. Salário maternidade;
 - g. Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.
- IX - Pró-labore ou decore;
- X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;
- XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- XII - Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;
- VII - Pagamento de pensão alimentícia;
- VIII - Auxílios estudantis provenientes do PNAES;
- IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda, como:
 - a. Benefício de Prestação Continuada - BPC;
 - b. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - c. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - d. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - e. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - f. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - g. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no **Apêndice B**.

Art. 5º As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

§1 - Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

§2 - A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

§3 - A qualquer tempo a CAE poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder com a realização de nova avaliação socioeconômica.

§4 - A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

§5 - A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil conforme edital vigente.

Art. 6º Define-se como ferramenta para a realização das avaliações socioeconômicas, o Instrumento de Pontuação do Serviço Social (IPSS) do IFRS, que possui como itens de pontuação nas seguintes áreas: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia, violações de direitos entre outras situações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Parágrafo Único. O IPSS de que trata o caput é o instrumento que garante que os mesmos indicadores sejam considerados nas avaliações socioeconômicas nos diferentes *Campi* do IFRS.

Art. 7º O IPSS será utilizado para fins de classificação das/os estudantes nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior a pontuação, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos

I - Tabela de classificação nos grupos de pagamentos por pontuação no IPSS:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO NO IPSS
Grupo de pagamento 1 (G1)	75,00 até 100,00 pontos
Grupo de pagamento 2 (G2)	50,00 até 74,99 pontos
Grupo de pagamento 3 (G3)	25,00 até 49,99 pontos
Grupo de pagamento 4 (G4)	00,01 até 24,99 pontos

II. Os grupos de pagamentos da tabela do inciso I deste artigo, possuem pagamentos distintos, sendo G1 com maior valor que o G2 e assim sucessivamente.

Art. 8º Em casos excepcionais a/o Assistente Social poderá utilizar Parecer Social, após a realização de avaliação, desde que sejam considerados todos os itens do IPSS, indicando mudança de grupo de pagamento.

Art. 9º Mediante solicitação de revisão pela/o estudante, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações, é possível reclassificar a/o estudante em grupos de pagamentos maiores ou menores conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*.

Art. 10 Fica garantido o direito de interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.

§1º Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

§2º A/o estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

§3º Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a/o Assistente Social da PROEN;
- a/o Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.
- uma/um Assistente Social de outro *campus* do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Art. 11 O edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

Art. 12 Esta instrução normativa se aplica a todas as avaliações socioeconômicas vigentes e entra em vigor na data da sua publicação.

Lucas Coradini
Pró-reitor de Ensino

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

APÊNDICE A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESERVA DE VAGAS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

- Termo de compromisso para solicitação de auxílio estudantil assinado pela/o estudante (**ANEXO B**).
- Questionário socioeconômico e carta de apresentação assinada pela/o estudante e responsável se estudante com menos de 18 anos. (**ANEXO C**).
- Cópia da Identidade e CPF da/o estudante.
- Cópia de cartão bancário de **CONTA CORRENTE** ou **CONTA CORRENTE FÁCIL** ou **CONTA POUPANÇA FÁCIL** em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário).
- Declaração múltipla (Anexo D)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais assinado pelo declarante e responsável em casos de menores de 18 anos.
- Cópia da Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar **com 14 anos ou mais**.
- Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da casa **menores de 14 anos**.
- Cópia dos **3 últimos** comprovantes de renda de **todos do grupo familiar** que exercem função remunerada (trabalho formal, estágio, jovem aprendiz) ou, na falta de comprovante formal 3 últimos extratos bancários que mostram os depósitos da remuneração.
- Cópia dos **3 últimos** extratos bancários de **todos do grupo familiar** que exercem **trabalho informal/autônomo ou que estejam desempregados**.
- Cópia dos **3 últimos** extratos bancários **dos membros do grupo familiar maiores de 14 anos** que não estão exercendo atividade com comprovação de remuneração.
- Cópia do último extrato do **auxílio doença** dos membros do grupo familiar que o recebem.
- Cópia do último extrato de pagamento de todos do grupo familiar que são **aposentados ou pensionistas**.
- Cópia da **Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
 - Página de identificação (da foto) e,
 - Página de qualificação (dos dados) e,
 - Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
 - Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.
- Cópia do Extrato de pagamentos do **seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento.
- Cópia do comprovante de recebimento de benefícios: **bolsa família ou BPC**.
- Declaração de **aptidão ao PRONAF** (solicitar na **XXXXX**) dos moradores da casa que são agricultores familiares.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

- Cópia de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam **doenças graves ou crônicas** (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

APÊNDICE B

TABELA DESCONTOS DE PRODUÇÃO RURAL	
CULTURA	Descontos
AMENDOIM	50%
APICULTURA	50%
AQUICULTURA	50%
ARROZ	50%
AVEIA	90%
CANA DE AÇÚCAR	50%
CAPRINOCULTURA	50%
CENTEIO	50%
CEVADA	90%
FEIJÃO	50%
FRUTICULTURA	50%
FUMO	50%
GADO DE CORTE	90%
GADO DE LEITE	80%
GIRASSOL	50%
GRÃO-DE-BICO	50%
MANDIOCA	50%
MILHO	80%
OVINOCULTURA	50%
PISCICULTURA	50%
SOJA	50%
SORGO	50%
TRIGO	90%
TRITICALE	50%
AVICULTURA NÃO-INTEGRADA	70%
FLORICULTURA	70%
OLERICULTURA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	70%
PRODUTO OU SERVIÇO TURISMO RURAL	70%
SUINOCULTURA NÃO INTEGRADA	70%
AVICULTURA INTEGRADA	90%
SUINOCULTURA INTEGRADA	90%